

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.016 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

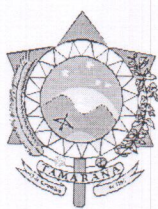
Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terra de propriedade do Município, autoriza a alienação da mesma, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras de propriedade do Município de Tamarana, constituída pelo Lote nº 13-U-10-2, matriculado sob o nº 35.045 no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações:

"LOTE DE TERRAS sob nº 13-U-10-2 (treze -U- dez- dois), com a área de 0,5100 hectares, da subdivisão do lote nº 13-U-10 que por sua vez da subdivisão do lote nº 13-U, destacados dos lotes nºs 13 e 13-A, da subdivisão do quinhão nº 175, da Gleba Três Bocas, deste Município e Comarca,- dentro das seguintes divisas e confrontações:-"inicia em um marco cravado na divisa com a Estrada que lega Tamarana a PR 445 e segue na divisa com o lote 13-11-9 no rumo de SW20°49'41"NE - 57,226 metros, atingindo a divisa com o lote 13-U-10-1, segue nesta divisa no rumo NW55°03'32"SE - 81,577 metros, alcançando o confrontante com o lote 129, segue neste confrontante no rumo NE20°43'53"SW - 71, 642 metros, atingindo a divisa com a Estrada que liga Tamarana a PR 445, segue nesta divisa no rumo SE45°45'33"NW - 86,345 metros, atingindo assim o ponto de partida onde se iniciou a referida descrição".

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante prévia avaliação, o imóvel oriundo da desafetação de que trata o art. 1º desta Lei, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput se dará através de licitação na modalidade de concorrência e será destinada a instalação de uma Cooperativa de Agricultura Familiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 19 de fevereiro de 2014.

PAULINO DE SOUZA

Prefeito

Autoria: Poder Executivo.